

REGIMENTO DO COLÉGIO DE GESTORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA ANDIFES

Versão aprovada pelo plenário, em 01/10/2013

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Colégio de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação- CGTIC junto à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES.

TÍTULO II DO COLÉGIO DE GESTORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CGTIC

Art. 2º - O CGTIC das Instituições Federais de Ensino Superior é órgão de assessoramento em Tecnologia da Informação e Comunicação da ANDIFES.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CGTIC é composto pelos gestores dos órgãos de Tecnologia da Informação e Comunicação das IFES que integram a ANDIFES, com direito a voz e voto nas deliberações de sua alçada.

Parágrafo Único – É dever do Gestor de TIC participar das reuniões do CGTIC para a qual seja convocado, designando, no caso de seu impedimento, formalmente, o seu substituto, o qual terá direito a voz e voto.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO CGTIC

Art. 4º – A Coordenação do CGTIC é composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Secretário

IV. 4 (quatro) Coordenadores de Grupo de Trabalho para as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos;
- b) Infraestrutura e Segurança;
- c) Governança;
- d) Sistemas de Informação.

Art. 5º- A coordenação do CGTIC será eleita pelo plenário, em reunião, com quórum mínimo de 50% dos seus componentes.

§ 1º - O plenário do colegiado realizará a escolha entre as chapas apresentadas para o pleito até o início da sessão de votação.

§ 2º - A votação será dada por eleição direta, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 6º – O mandato dos membros do CGTIC será de um ano podendo ser reeleito por igual período, limitado a dois mandatos consecutivos.

§ 1º – § 1º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador Geral nos casos de seu impedimento;

§ 2º - Caso um membro da coordenação do CGTIC deixe de exercer o cargo de Gestor de TIC na sua Instituição, será automaticamente excluído da coordenação do CGTIC;

§ 3º – Nos de vacância ou impedimento, o Coordenador Geral poderá indicar um substituto eventual para a coordenação de grupo de trabalho, cujo nome deverá ser homologado na próxima reunião do plenário do CGTIC.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 7º - O CGTIC se reunirá, ordinariamente, anualmente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da ANDIFES.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CGTIC serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da ANDIFES por meio de sua Secretaria Executiva, para o exame dos assuntos suscitados em caráter de urgência.

§ 3º - Sempre que o Coordenador Geral ou dois terços do CGTIC julgarem necessário uma reunião, será encaminhada a solicitação ao Presidente da ANDIFES.

Art. 8º - A pedido da direção da ANDIFES ou por iniciativa do Coordenador Geral do CGTIC poderão ser convocados profissionais de TI das IFES, selecionados pelo grupo coordenador, para formação de comissões de assessoramento para assuntos específicos.

Art. 9º - As reuniões poderão, quando necessário, acontecer virtualmente.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º – São atribuições do CGTIC:

I – Assessorar a ANDIFES nos assuntos relacionados a área de Tecnologia da informação e Comunicação;

II – Promover estudos sobre tema de interesse na área de Tecnologia da Informação e Comunicação das IFES;

III – Elaborar, por iniciativa própria, estudos e projetos de desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação nas IFES;

IV – estabelecer intercâmbio com órgãos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – Representar os órgãos de TIC das IFES junto aos fóruns de Pró-Reitores e demais órgãos públicos;

VI – Sempre que possível compartilhar entre as IFES problemas e, quando for possível, desenvolvimento de colaborativo de soluções.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CGTIC.

Art. 12º – Este Regimento entrará em vigor, após sua aprovação pelo Plenário, na data de sua homologação pelo Conselho Pleno da ANDIFES.